



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 15/02/2017
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

LEI Nº. 2.375/2017.

“INSTITUI A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

Parágrafo Único. O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal